

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1698/2026

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art.18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade assegurar o funcionamento contínuo dos serviços públicos municipais que dependem diretamente do uso de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, especialmente aqueles relacionados ao preparo de alimentos e atividades de cocção realizadas nas unidades administrativas do Município.

O Município não dispõe de fonte própria de energia térmica destinada ao preparo de refeições, sendo indispensável o fornecimento regular de GLP para a execução das atividades desenvolvidas nas cozinhas institucionais. O abastecimento atende, de forma direta, as unidades escolares e centros municipais de educação infantil responsáveis pela merenda escolar, os equipamentos da assistência social, centros de convivência, unidades de acolhimento, bem como a padaria comunitária municipal, responsável pela produção de panificados destinados às escolas, unidades de saúde e aos projetos sociais mantidos pelo Município.

O fornecimento de GLP também é essencial para unidades de saúde que possuem internação ou permanência prolongada de pacientes, nas quais há necessidade de preparo diário de alimentação, dietas específicas e aquecimento de refeições, garantindo condições adequadas de atendimento aos usuários do sistema público de saúde.

A eventual interrupção ou irregularidade no abastecimento de GLP ocasiona a paralisação imediata dessas atividades, comprometendo diretamente a oferta de merenda escolar aos alunos da rede pública, o fornecimento de alimentação oriunda da padaria comunitária, o atendimento alimentar aos pacientes em unidades de saúde, bem como as ações desenvolvidas pela assistência social, caracterizando prejuízo ao interesse público e à continuidade do serviço público essencial, além de potencial risco à segurança alimentar dos beneficiários.

Dessa forma, a contratação visa garantir o abastecimento contínuo e seguro das unidades municipais e demais secretarias que utilizam o insumo, possibilitando a manutenção regular das atividades finalísticas da Administração Pública, assegurando condições adequadas de funcionamento das cozinhas institucionais, organização administrativa e atendimento digno à população usuária dos serviços públicos.

1.2. A contratação sob a perspectiva do interesse público

A contratação, sob a ótica do interesse público, visa assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços administrativos e operacionais do Município, garantindo o funcionamento ininterrupto das unidades públicas que dependem do Gás GLP para o preparo de alimentos e execução

de atividades essenciais, especialmente nas áreas de educação, assistência social, saúde e administração.

A aquisição centralizada de Gás GLP proporciona maior economicidade, racionalização de gastos e previsibilidade orçamentária, além de possibilitar melhor planejamento logístico e controle do consumo, reduzindo riscos de desabastecimento e de paralisação das atividades institucionais.

Além disso, a contratação contribui para o cumprimento do princípio constitucional da eficiência, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores públicos e atendimento digno à população usuária dos serviços municipais, bem como para a efetividade das políticas públicas executadas pelo Município.

Dessa forma, a aquisição de Gás GLP para o Município de Uruaçu/GO configura-se como medida necessária, estratégica e de caráter contínuo, essencial para a manutenção da gestão pública, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos, atendendo diretamente ao interesse da coletividade.

1.3 Justificativa para Aquisição de Vasilhames de Gás GLP

A aquisição de novos vasilhames de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) justifica-se pela necessidade de estruturar adequadamente as unidades administrativas e educacionais do Município, garantindo condições seguras e contínuas para a utilização do gás de cozinha nas atividades institucionais.

Embora, sob o aspecto econômico, a recarga de GLP represente alternativa mais vantajosa quando já há vasilhames disponíveis, verificou-se, após levantamento realizado junto às unidades municipais, que diversas escolas e departamentos não possuem vasilhames de reserva. Tal situação compromete a continuidade das atividades quando ocorre o esgotamento do gás, uma vez que a ausência de recipiente substituto impede a imediata troca, ocasionando paralisações temporárias no preparo de alimentos e demais atividades que dependem do insumo.

Ressalta-se, ainda, que alguns departamentos da Administração Municipal estão passando por processo de reorganização estrutural, com a implantação de espaços de copa e apoio aos servidores, ambientes que anteriormente não dispunham dessa estrutura. Com a criação desses espaços, surge a necessidade de disponibilização de vasilhames próprios para possibilitar o uso regular de GLP.

Dessa forma, a aquisição de novos vasilhames não substitui a prática da recarga, mas sim constitui medida complementar e necessária para garantir que todas as unidades disponham de recipientes suficientes para operação e reserva, assegurando maior eficiência logística, continuidade dos serviços públicos e melhores condições de trabalho aos servidores, bem como suporte às atividades desenvolvidas nas escolas e demais repartições municipais.

Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, permitindo que as unidades municipais mantenham estoque mínimo de recipientes para reposição imediata, evitando interrupções no funcionamento das atividades administrativas, educacionais e operacionais que dependem da utilização do gás GLP.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual vigente, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O quantitativo posto foi definido e fundamentado levando em conta as necessidades expostas pelas Secretarias Municipais, como já mencionado, a partir de prévio levantamento, de modo a consolidar um quantitativo necessário, com vistas ao melhor custo-benefício.

4.2. Ademais, importa salientar que, o sistema adotado para prestação do serviço será o Pregão Eletrônico. Desta forma, a Administração se reserva ao direito de contratar a quantidade informada, no todo ou em parte, de acordo com os itens e preços registrados, considerando a necessidade concreta, necessária para suprir a demanda.

4.3. As estimativas das quantidades para a contratação são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	Valor unitário máximo	Valor total máximo
01	BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO P13 DESCRIÇÃO: VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO).	UN	46	R\$ 307,16	R\$ 14.129,36
02	BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO P45 DESCRIÇÃO: VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS COM CAPACIDADE PARA 45 KG DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO).	UN	13	R\$ 1.036,09	R\$ 13.469,17
03	RECARGA DE GÁS GLP 13 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - 13 KG.	UN	979	R\$ 118,55	R\$ 116.060,45
04	RECARGA DE GÁS GLP 45 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - 45 KG.	UN	258	R\$ 394,45	R\$ 101.768,10
TOTAL					R\$ 245.427,08

4.4 Da distribuição por secretaria

SOLICITANTE	LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE RECARGA		QUANTIDADE VASILHAME + CARGA	
		13KG	45KG	13 KG	45 KG
FEMBOM	Corpo de Bombeiros Uruaçu-GO: Endereço: Av. 2011, Área 03, Setor Aeroporto, Uruaçu GO	100	***	***	***
TOTAL		100	0	0	0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Sede da secretaria Municipal de Administração: Endereço: Rua. Goiás, esquina com Rua Goiânia, S/N, Centro, Uruaçu-GO	15	***	***	***
TOTAL		15	0	0	0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	Sede da secretaria Municipal de Articulação Política: Endereço: Rua. Goiás, esquina com Rua Goiânia, S/N, Centro, Uruaçu-GO	01	***	***	***
TOTAL		01	0	0	0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPITAÇÃO DE RECURSOS	Sede da secretaria Municipal de Capitação de Recursos: Endereço: Rua. Goiás, esquina com Rua Goiânia, S/N, Centro, Uruaçu-GO	01	***	01	***
TOTAL		01	0	01	0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	Sede da secretaria Municipal de Comunicação: Endereço: Rua. Goiás, esquina com Rua Goiânia, S/N, Centro, Uruaçu-GO	01	***	01	***
TOTAL		01	0	01	0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Museu: Endereço: Av. Tocantins esquina com Av. Araguaia, S/n, Centro, Uruaçu-GO	03	***	***	***
	Parque Memorial Serra da Mesa Endereço: Rodovia GO-237, KM 07 (Uruaçu-Niquelândia) - Zona Rural, Uruaçu - GO	03	***	***	***
TOTAL		06	0	0	0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social <u>Endereço:</u> Rua Carioca, Esquina com a Rua côvadoado, Quadra 19, Setor Novo Rio, Uruaçu-GO	235	***	10	***
	Padaria Comunitária <u>Endereço:</u> Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esquina com a rua Bahia, Centro, Uruaçu-GO.	***	180	***	08
TOTAL		235	180	10	08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Sede da Secretaria Educação: <u>Endereço:</u> Rua Goiás, esquina com Rua Goiânia, S/N, Centro, Uruaçu-GO	13	***	01	***
	Escola Municipal Enéias <u>Endereço:</u> Fernandes de Carvalho: Rua 02, s/n, Setor Vale do Sol, Uruaçu-GO	25	***	01	***
	Escola Municipal Evangélica Presbiteriana II: (Prédio do Ensino Fundamental), <u>Endereço:</u> Rua 01, nº 53, Bairro São Sebastião, ao lado da Igreja Presbiteriana II, Uruaçu-GO;	25	***	01	***
	Escola Municipal Marilha Camapum Barroso; <u>Endereço:</u> Rua Travessa Carvalho, com a rua da Luz, Vila Xique Xique, Uruaçu-GO;	13	***	01	***
	Escola Municipal Feliciano Custódio de Freitas: <u>Endereço:</u> Rua Brasília, s/n, Setor Vila Santana, Uruaçu-GO;	13	***	01	***
	Escola Municipal João de Jesus Antunes: <u>Endereço:</u> Rua 1.510, esquina com a rua 1512, Setor Vila Vasconcelos, Uruaçu-GO;	25	***	01	***
	Escola Municipal Pastor Johatam Moreita Guimarães; <u>Endereço:</u> Rua 300, quadra 21, lote 07, Setor Sul II, Uruaçu-GO;	25	***	01	***
	Escola Municipal Oscar Barroso de Souza: <u>Endereço:</u> Rua 200, Setor Sul I, Uruaçu-GO;	53	***	01	***
	Escola Municipal Professora Lastênia Fernandes de Carvalho: <u>Endereço:</u> Rua Lastênia, esquina com rua Floresta, Setor Rosem Park, Uruaçu-GO;	53	***	01	***

	Escola Municipal Vilanir de Alencar Camapum: <u>Endereço:</u> Rua 02, quadra 08, lote 09, Vila Nossa Senhora da Abadia, Uruaçu-GO;	53	13	01	01
	Escola Municipal Pedro Ludovico: <u>Endereço:</u> Fazenda Córrego do Ouro, Uruaçu-GO	13	***	01	***
	Escola Municipal Ibraim Ferreira de Souza: <u>Endereço:</u> Povoado de Urualina, Uruaçu-GO;	13	***	01	***
	CMEI Dorica Vieira Borges: <u>Endereço:</u> Rua Rio Grande do Norte, s/n, Bairro São Vicente, Uruaçu-GO;	25	***	01	***
	CMEI Generosa Fernandes de Carvalho: <u>Endereço:</u> Rua 102, Setor Vila Primavera, Uruaçu-GO;	39	***	01	***
	CMEI Marisa Costa Vilefort: <u>Endereço:</u> Av: Contorno Norte, quadra 20, Setor Parque Paraíso, Uruaçu-GO;	25	***	01	***
	CMEI Odete Freitas Camapum: <u>Endereço:</u> Rua Madre Maria Eucarística, Setor Bandeirante, Uruaçu-GO;	13	***	01	***
	CMEI Talita Fernandes Guimarães: <u>Endereço:</u> Rua Havaí, esquina com rua Porto Rico, Setor Jonas Veiga, Uruaçu-GO;	39	***	01	***
	CMEI Geraldina Teodoro Tereza: <u>Endereço:</u> rua JI – 25, Setor Jardim dos Ipês, próximo ao Estádio Serra Grande, Uruaçu-GO;	13	25	01	01
	CMEI Nobertina Cardoso dos Santos: <u>Endereço:</u> Rua 09, quadra APM-01, lote 0, esquina com a rua 14, Bairro Loteamento Jardins Imperial, Uruaçu-GO	13	13	01	01
	CMEI Vilnar Carvalho Barroso: <u>Endereço:</u> Residencial Jardim Eldorado; Uruaçu-GO	13	13	01	01
TOTAL		504	64	20	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	Sede da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e Lazer: <u>Endereço:</u> Rua. Goiás, esquina com Rua Goiânia, S/N, Centro, Uruaçu-GO	02	***	02	***
TOTAL		02	0	02	0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Sede da Secretaria Municipal de Finanças: <u>Endereço:</u> Rua. Goiás, esquina com Rua Goiânia, S/N, Centro, Uruaçu-GO	02	***	01	***
TOTAL		02	0	01	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura <u>Endereço:</u> Av. Níquel, esquina com a rua Colômbia, S/n, Setor Aeroporto, Uruaçu-GO	10	***	***	***
TOTAL		10	0	0	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: <u>Endereço:</u> Rua Feliciano Custodio de Freitas, nº 1159, Parque Alvorada, Uruaçu-GO.	04	***	***	***
TOTAL		04	0	0	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	Departamento de trânsito: rua Gonçalves Dias, Galpão Industrial, Setor Boa Vista II, Quadra 03, Lote 04, Uruaçu-GO	02	***	***	***
TOTAL		02	0	0	0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Edemias: <u>Endereço:</u> Rua Porto Nacional c/Leopoldo de Bulhões, abaixo do antigo Cais, Prédio da Vigilância em Saúde.	07	***	01	***
	Sala da Coordenação da Atenção Básica de Saúde – (SMS) <u>Endereço:</u> Av. Pedro Ludovico, S/n, Centro, Uruaçu -GO.	***	***	02	***
	Centro de Especialidades <u>Endereço:</u> Rua Porto Nacional c/Leopoldo de Bulhões, abaixo do antigo Cais, Prédio da Vigilância em Saúde, Uruaçu-GO	***	***	04	***
	Projeto Nascer: <u>Endereço:</u> Rua Leopoldo de Bulhoes, nº 64, Centro, Uruaçu-GO	06	***	01	***
	Neuro Crescer: <u>Endereço:</u> Rua Leopoldo de Bulhões, esquina com a rua Coronel Aristide, Centro, Uruaçu-GO	05	***	01	***
	Centro de Reabilitação CER <u>Endereço:</u> Rua 303, qd. 31, Lt, 08, Setor Sul I, Uruaçu-G	06	***	01	***
	Farmácia Básica: <u>Endereço:</u> Av. Pedro Ludovico, S/n, Centro, Uruaçu-GO	03	***	***	***
	ESF (Estratégia da Saúde da Família) Atenção Básica de Saúde-SMS	44	***	***	***

	Endereço: Av. Pedro Ludovico, S/n, Centro, Uruaçu-GO				
	Transporte/Almoxarifado/Credenciamento Endereço: Av. Pedro Ludovico, S/n, Centro, Uruaçu-GO	03	***	***	***
	Unidade de Pronto Atendimento UPA Endereço: Rua 01 esquina com a 2, Boa Vista 2, Uruaçu-GO.	15	***	***	***
	Serviço de Verificação de Óbito Endereço: Rua Isabel Fernandes, nº30, Centro Uruaçu-GO	02	***	***	***
	Sede da Secretaria de Saúde Endereço: Av. Pedro Ludovico, S/n, Centro, Uruaçu-GO	03	***	***	***
	Centro de Atenção Psicossocial-CAPS: Endereço: Rua Benedito Almeida Campos, nº 50, Centro.	***	14	***	01
TOTAL		94	14	10	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Sede da Secretaria de Saúde Endereço: Av. Cel Gaspar qda 10, Lt 13, Setor Sul I.	02	***	01	***
TOTAL		02	0	01	0
TOTAL GERAL		979	258	46	13

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar fornecedores aptos ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Município de Uruaçu e região, bem como verificar a viabilidade competitiva da contratação por meio de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico.

5.2. Constatou-se a existência de múltiplos fornecedores regularmente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), aptos ao fornecimento de GLP nas capacidades P13 e P45, inclusive com logística compatível para atendimento parcelado às Secretarias Municipais.

5.3. Foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) Aquisição direta e fracionada por Secretaria – considerada menos eficiente, por dificultar o controle de consumo e reduzir o poder de negociação;
- b) Contratação anual por preço fixo – considerada viável, porém menos flexível diante da oscilação de preços e da variação da demanda;

c) Registro de Preços – considerado mais vantajoso, por permitir aquisições conforme necessidade, promover economicidade, ampliar a competitividade e garantir previsibilidade orçamentária.

5.4. Diante da análise técnica e econômica, concluiu-se que o Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, mostra-se a solução mais adequada, assegurando competitividade, economicidade, flexibilidade na execução contratual e mitigação de riscos de desabastecimento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação são as indicadas no subitem 4.3 deste ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para atender às demandas operacionais e institucionais dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Uruaçu, a solução proposta contempla a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, incluindo recargas e vasilhames, considerando que tal medida representa a alternativa mais eficiente, segura e economicamente viável para garantir o funcionamento contínuo das unidades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal.

A contratação permitirá o abastecimento regular das Secretarias Municipais, assegurando a continuidade das atividades que demandam cocção, aquecimento e preparo de alimentos, especialmente em cozinhas institucionais vinculadas às áreas de educação, assistência social, saúde e demais órgãos municipais, garantindo a adequada utilização dos recursos públicos e a eficiência na prestação dos serviços.

Assim como observado em contratações anteriores realizadas pelo Município de Uruaçu, a solução contribui para a continuidade do serviço público, para a eficiência administrativa e para o atendimento ao interesse público, promovendo economicidade, planejamento logístico adequado e segurança no fornecimento de insumo essencial às atividades institucionais.

7.2. O Gás GLP a ser fornecido deverá atender às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência, observando as normas técnicas e de segurança vigentes, sendo adequado ao uso em cozinhas institucionais e demais unidades da Administração Pública Municipal.

7.3. Os vasilhames de Gás GLP, quando objeto da contratação, deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, devidamente certificados, identificados e dentro do prazo de validade, atendendo às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais legislações aplicáveis.

7.4. A CONTRATADA será responsável pela entrega, substituição e retirada dos vasilhames, bem como pelo transporte seguro do Gás GLP até os locais indicados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas de segurança, sem causar riscos às instalações, aos servidores ou à população atendida.

7.5. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento contínuo e regular do Gás GLP, responsabilizando-se pela qualidade do produto, pela integridade dos vasilhames e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, de modo a evitar qualquer descontinuidade no funcionamento das unidades municipais.

7.6. O fornecimento somente poderá ser iniciado após a emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, formalizada por escrito, contendo a especificação da quantidade, do local de entrega e das demais condições pertinentes.

7.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a conferência do produto fornecido, devendo comunicar previamente quaisquer inconformidades que possam comprometer a segurança, a qualidade ou a adequação do Gás GLP ou dos vasilhames às necessidades da Administração.

7.8. Os vasilhames fornecidos em regime de comodato o permanecerão sob a responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência contratual, enquanto o Gás GLP consumido será destinado exclusivamente às atividades institucionais da CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas no contrato.

7.9. O Gás GLP e os vasilhames deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e identificados, de forma a garantir a segurança durante o transporte, o manuseio e a utilização.

7.10. As entregas deverão ocorrer nos endereços, prazos e condições definidos pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 08h às 17h), mediante agendamento prévio e comprovação de recebimento por servidor designado.

7.11. Serão recusados os produtos que apresentarem:

- Vazamentos ou riscos à segurança;
- Vasilhames danificados, amassados, enferrujados ou fora do prazo de validade;
- Ausência de lacre, selo de segurança ou identificação adequada;
- Divergência quanto às especificações técnicas, quantitativos ou condições contratuais.

7.12. Em caso de não conformidade, o produto deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, ou imediatamente no caso de vazamentos ou outras situações que cause risco de vida.

7.13. O fornecimento do Gás GLP deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou conforme prazo específico definido no instrumento contratual, considerando a natureza contínua da demanda.

7.14. A qualidade do Gás GLP fornecido deverá observar o disposto na legislação vigente e nas normas da ANP, aplicando-se, no que couber, o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.

8.3. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na prestação do serviço e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Conforme exposto nos itens anteriores, a contratação e a aquisição pretendidas têm por finalidade a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo recargas e vasilhames, para atendimento das Secretarias Municipais de Uruaçu-GO, compreendendo recargas e, quando necessário, vasilhames, destinados ao atendimento das demandas contínuas das diversas Secretarias do Município de Uruaçu/GO.

9.2. Com a contratação em apreço, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Atendimento integral aos preceitos legais e normativos vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e às normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de Gás GLP;

b) Otimização dos custos administrativos relacionados ao planejamento, à gestão e à fiscalização do processo de contratação e execução contratual;

c) Mitigação dos riscos de inadimplemento contratual por parte da empresa contratada, reduzindo a possibilidade de descontinuidade no fornecimento e de prejuízos ao funcionamento das unidades administrativas;

d) Garantia do fornecimento contínuo e regular do Gás GLP, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segurança operacional;

e) Economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação planejada, padronizada e baseada em preços registrados;

- f) Maior dinamismo e flexibilidade na execução contratual, possibilitando o atendimento às demandas variáveis das Secretarias Municipais;
- g) Rapidez no atendimento às solicitações de fornecimento das unidades administrativas, evitando paralisações das atividades institucionais;
- h) Redução de riscos decorrentes de interpretações divergentes em situações operacionais ou contratuais, por meio de regras claras e padronizadas;
- i) Melhoria na qualidade do produto fornecido, em razão do atendimento às normas técnicas e da experiência da empresa contratada no fornecimento de Gás GLP;
- j) Redução da necessidade de aplicação de sanções administrativas, em virtude de fiscalização contratual eficaz e do adequado cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não haverá a necessidade de adequação pelas secretarias.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a quantidade dos serviços efetivamente entregues, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão da entrega dos serviços que não foram totalmente entregues);
- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- k) emitir atestados de avaliação dos serviços entregues (certidões ou atestados).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo recargas e vasilhames, para atendimento das Secretarias Municipais de Uruaçu-GO, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, embora essencial ao interesse público, pode gerar impactos ambientais decorrentes do armazenamento, transporte, manuseio e utilização do combustível. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- a) Emissão de gases decorrentes da queima do GLP durante sua utilização;
- b) Risco de vazamentos durante o transporte, armazenamento ou manuseio inadequado dos botijões;
- c) Geração de resíduos metálicos provenientes de vasilhames danificados ou inservíveis;
- d) Emissão indireta de resíduos sólidos provenientes de lacres, embalagens plásticas e componentes de proteção;
- e) Possibilidade de acidentes ambientais decorrentes do descarte inadequado de recipientes ou armazenamento em desacordo com normas técnicas.

12.2. Medidas mitigadoras

Exigir que o fornecimento do GLP seja realizado por empresa devidamente autorizada pelos órgãos competentes, observando as normas técnicas de segurança e controle ambiental aplicáveis.

Estabelecer diretrizes para armazenamento adequado dos vasilhames nas unidades administrativas, observando ventilação apropriada e afastamento de fontes de calor, conforme normas de segurança.

Exigir da empresa contratada a responsabilidade pela substituição de botijões danificados e pela destinação ambientalmente adequada de vasilhames inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Determinar que o transporte do GLP seja realizado em veículos apropriados e autorizados, minimizando riscos de vazamento e acidentes.

Orientar os servidores quanto ao uso seguro e racional do GLP, prevenindo desperdícios e reduzindo riscos ambientais.

Solicitar, quando cabível, comprovação das práticas ambientais adotadas pela contratada, assegurando o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade previstas em contrato.

Com a adoção dessas medidas mitigadoras, será possível reduzir significativamente os impactos ambientais decorrentes da aquisição de Gás GLP, garantindo o alinhamento da Administração Pública de Uruaçu/GO aos princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos ora apresentados, declaramos ser viável o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo vasilhames e recargas, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Uruaçu.

13.2. Diante do exposto, não existe dúvida de que a aquisição do referido insumo é essencial para a continuidade dos serviços públicos municipais, especialmente no preparo de refeições nas unidades escolares, equipamentos da assistência social, unidades administrativas e demais setores que demandam sua utilização, garantindo a eficiência operacional e a regularidade na prestação dos serviços à população.

13.3. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos aplicáveis, conclui pela viabilidade da contratação, uma vez considerados seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e continuidade do serviço público. Em complemento, os requisitos estabelecidos atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos estimados mostram-se compatíveis com o mercado e os riscos identificados são administráveis, razão pela qual recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Uruaçu (GO), 25 de março de 2026.

LUCAS HENRIQUE MARTINS
SD BM Secretário FEMBOM

JAIRO BALBINO ROSA
Secretaria Municipal de Capacitação de
Recursos

JESSÉ SILVA DE ARAUJO
Secretaria Municipal de Administração

**ALDEMIUÇO TORQUATO DE
ALMEIDA**
Secretaria Municipal de Comunicação

ANTÔNIO DE SOUSA REIS
Secretaria Municipal de Articulação Política e
Relações Institucionais

DIVINO GALVÃO DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DE FATIMA MOUTINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Superintendente Municipal de
Desenvolvimento Social

WAGNER PAES CAMAPUM

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

EUNICE APARECIDA DE FARIA

Secretaria Municipal de Educação

CARLOS DIVINO CIPRIANO

Secretaria Municipal de Esporte Juventude e
Lazer

WESLEY DE SOUSA COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

IRACI JOSE DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Finanças

ANTONIONI GOULART ALVARES

Secretaria Municipal de Turismo

HALAHNI SILVA PASSOS